

1871  
Dezembro

pelo emprego de força superior. Não me parece que seja digno da Real clemencia o genio indomito do reo, mas que antes precisa de ser amadurecido cumprido a pena na sua integridade. Sobem com estes os papeis que instruem o requerimento.

Os Off. C. S. Vasconcellos

20

Nº 2902  
Primo

Requerimento em que os moradores da freguesia da Bordeira Con<sup>co</sup> de Aljezur, pedem para que a sua parochia seja annevada ao Con<sup>co</sup> da Villa do Bispo.

J.

No requerimento, que sobe junto, pedem cento e quarenta moradores da freguesia da Bordeira, concelho de Aljezur, districto administrativo de Faro, Comarca do mesmo nome, dos quaes cento e vinte um assignaram de cruz, que a sua parochia seja annevada ao concelho da Villa do Bispo do mesmo districto, comarca de Lagos.

Mostra-se do accoordão do Conselho de districto de 24 de Outubro de 1871 que, dos cento e quarenta e quatro signatarios daquelle requerimento, somente cento e quarenta eram electores inscriptos no recenseamento junto do mesmo anno, comprehendendo cento e setenta e tres cidadãos habis para votar, dos quaes cento e doze fazem a maioria legal de dois terços. Mostra-se pela informacao da camara de Aljezur, que, desannevada a freguesia da Bordeira, ficara o concelho daquelle nome sem elementos de vida municipal: e com effeito o censo do 1º de Janeiro de 1864 convence que a sua população sera reduzida de tres mil novecentos e cinquenta e seis

1871  
Dezembro

habitantes a tres mil e dois, e de novecen-  
tos, cincoenta e seis, fogos a setecentos e qua-  
renta e um. Mostra-se do seu informe,  
que a Junta de parochia de Bordaia, opo-  
zendo-se á desannexação por unanimi-  
dade, lastima que os signatarios do requere-  
mento se deixassem arrastar pela in-  
fluencia de alguns funcionarios do con-  
celho da Villa do Bispo, devendo o seu  
proprio interesse aconselhal-os antes  
de pedirem a transferencia para o de la-  
gos cabeça de comarca e porto de mar.

Que tudo visto, e considerando que o con-  
selho de districto, com o parecer do qual se  
conforma o Governador civil, foi de voto con-  
trario á desannexação requerida, tendo  
por mais vantagem a transferencia para  
o concelho de Lagos, quando o de Mexur  
tenha de ser potincto. Considerando, fi-  
nalmente que, procedendo o administrador  
deste concelho na presença de 2 testemunhas,  
no reconhecimento dos signaes de cruz oppos-  
tos no dito requerimento, e a presentando-se qua-  
renta e seis, declararam dois não serem seus  
os signaes, e uma grande parte dos restantes  
que os fixaram de balde, da influencia, e  
dos rogos dos funcionarios do concelho de  
Villa do Bispo, o que se mostra do auto  
junto ao fim do processo. Os Fiscaes da Co-  
ra e Fazenda reunidos em conferencia para  
consultar nos termos do art. 6.º do Decreto de  
9 de Junho de 1870, em virtude do officio de  
12 de Dezembro corrente, expedido pela secre-  
taria de Estado dos negocios do reino, foram  
todos de parecer, que se não deferisse a trans-  
ferencia da freguezia da Bordaia do Con.<sup>co</sup>

1871  
Dezembro

de Nizua para o de Villa do Bispo, principal  
motivo por ter desaparecido a maioria le-  
gal dos dois terços de electores, requisito  
essencial do Decreto de 15 de Abril de 1869,  
visto terem dois declarado, que os signaes não  
eram seus proprios, e muitos outros que os  
fixaram de baixo da influencia e rogos de  
pessoas estranhas ao seu concelho e inter-  
ressadas na desamneração.  
D. J. C. e Vasconcellos.

1872  
Janeiro  
25

Nº 2903  
Justica

Acerca do facto do Juiz de Direito de Guimaraes se ter recusado a tomar conta de um exposto que findara a creação, e que lhe fôra mandado entregar pela municipalidade daquella Cidade.

Aqui  
X

No processo junto, remetido á Procuradoria Ge-  
ral da Coroa e Fazenda em officio de 12 de Decem-  
bro ultimo da Secretaria de Estado a cargo de  
D. C. tracta-se de um conflicto negativo, le-  
vantado entre a Camara municipal do  
concelho de Guimaraes, e o Juiz de direito da  
Comarca do mesmo nome. O presidente da Ca-  
mara entende que as attribuições muni-  
cipaes, relativas a expostos, cessam comple-  
tados os sete annos de creação, e que neste  
mesmo ponto commecam as do respectivo Juiz  
orphanológico, ao qual compete nomear-lhes  
tutores se del-os á soldada, legislação cit a  
pag 122 do cod adm. nota. O presidente da  
Camara procedeu nesta conformidade,  
mandando entregar ao dito Juiz de direc-  
to o exposto Rogue, que estava nas condi-  
ções indicadas. O magistado judicial recu-  
sou-se a recebê-lo, considerando revogada a  
legislação anterior sobre este assumpto,  
já pela Carta Constitucional, que

J.